

Nº 23 - DOE - 02/02/22 - p.56

Procuradoria Geral do Estado
ÁREA DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIOFISCAL

Portaria SUBGCTF nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Disciplina as competências para atuação em núcleos estaduais de processos eletrônicos – NEPE.

O Subprocurador Geral do Estado do Contencioso Tributário- Fiscal, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de readequação dos núcleos estaduais de processos eletrônicos às contingências de pessoal do Contencioso Tributário-Fiscal

RESOLVE:

Artigo 1º - O Núcleo Estadual de Processos Eletrônicos (NEPE) compõe-se de todos os processos judiciais eletrônicos e de todos processos administrativos, em trâmite nas unidades de execução da PGE ou nos juízos das Comarcas a elas vinculadas, em conformidade com o artigo 1º da Portaria SUBG-CTF nº 7, de 31/10/2019.

Artigo 2º - Serão designados pela SubG CTF, para exercício no NEPE, todos os procuradores em exercício no Contencioso Tributário-Fiscal, ressalvados os que estiverem em exercício na Procuradoria da Dívida Ativa (PDA), na Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal (SubG CTF), os Chefes de Unidade de Execução e um de seus assessores, neste caso, quando em substituição de Chefia.

Artigo 3º - A especialização ou divisão do trabalho, internamente no NEPE, será disciplinada pela SubG CTF, respeitado o seguinte:

- I – privilégio da rápida solução de conflitos;
- II – incremento da arrecadação da dívida ativa;
- III – divisão equitativa de serviço entre Procuradores;
- IV – transparência;

Artigo 4º - A SubG CTF deverá manter, em qualquer caso, os seguintes núcleos:

- I - grandes ações propostas contra a Fazenda;
- II - processos administrativos.

Artigo 5º - Quando o caso, os núcleos especializados do NEPE serão divididos em bancas.

Parágrafo Único. As bancas serão compostas pelos processos judiciais eletrônicos em tramitação em outros Estados ou em qualquer Comarca do Estado, a elas atribuídos por critérios não territoriais.

Artigo 6º - A SubG CTF poderá avocar os processos de qualquer núcleo, para, excepcionalmente, em razão de volume de trabalho, distribuí-los por pendência, judicial ou administrativa.

Artigo 7º - A SubG CTF designará Procuradores para coordenação de todos os núcleos, inclusive para os previstos pelo artigo 4º, cujas atribuições incluem:

- I – apoio e acompanhamento da atuação dos Procuradores;
- II – identificação de ações sensíveis, em razão de valor ou da matéria;

- III – identificação de demandas repetitivas, com proposta de modelos institucionais ou de providência judicial para unificação e suspensão das demandas, quando o caso;
- IV – atualização de peças judiciais;
- VI - processamento dos pedidos de dispensa de resposta judicial do Estado, quando não houver normativa geral disciplinando a hipótese;
- VI – planejar as férias, licenças e substituições;
- VII – tomar as providências administrativas com relação à GAE;

§ 1º - Serão designados, sem bancas de processos eletrônicos, 3 (três) coordenadores para os fluxos de trabalho de Fazenda Autora, 4 (quatro) coordenadores de para os Fluxos de Fazenda Ré e 1 (um) coordenador para os fluxos de ITCMD.

§ 2º - Havendo mais de um coordenador no mesmo núcleo, as funções serão preferencialmente exercidas de maneira concomitante.

§ 3º - Os coordenadores, quando o caso, se substituirão em suas ausências, sendo vedada a substituição por integrantes do núcleo, ressalvadas situações excepcionais autorizadas pela SubG CTF.

§ 4º - Os coordenadores de fluxos de trabalho de Fazenda Autora e de Fazenda Ré exercerão, em rodízios periódicos, a função de Procurador vinculado à Assessoria de Precatórios Judiciais do Gabinete do Procurador Geral (APJ).

Artigo 8º - A especialização para efeitos de grandes ações de que trata o art. 4º, I, compreende os seguintes processos:

- I - incidente de arguição de inconstitucionalidade;
- II - incidente de resolução de demandas repetitivas;
- III - incidente de uniformização de jurisprudência quando representativo da controvérsia;
- IV - incidente de assunção de competência;
- V - ação direta de inconstitucionalidade;
- VI - ação popular;
- VII – ação com valor acima de 626.000 UFESPs, com o Estado no polo passivo;
- VIII - ação de improbidade administrativa, com o Estado no polo ativo.

§ 1º – Podem ainda ser especiais, para efeitos deste artigo, a critério da SubG CTF, as ações coletivas, as ações que tratam de legislação nova ou de teses complexas ainda não apreciadas em juízo e as ações com reflexos financeiros potenciais relevantes.

§ 2º – Todos os processos acompanhados na forma deste artigo deverão ser marcados como “relevantes” no sistema eletrônico de acompanhamento de processos judiciais.

Artigo 9º - A especialização em processos administrativos de que trata art. 4º, II, compreende:

- I – gerenciamento do atendimento ao público, incluindo advogados, que será realizado preferencialmente de forma eletrônica ou, na sua impossibilidade, de forma presencial pela unidade competente;
- II - suspensão, prosseguimento e cancelamento de débitos;
- III - alteração do CADIN;
- IV - alteração de regra de cálculo de débitos;
- V - substituição de CDA;
- VI – solicitação, à PDA, de protesto e de alteração de status de protesto;
- VII - correção da inscrição;
- VIII - análise dos pedidos de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CEPEN;
- IX - atendimento a solicitações oriundas das Secretarias de Estado;
- X - atendimento a ofícios recebidos referentes a cumprimento de decisões judiciais, seja a Fazenda parte ou não;
- XI – elaboração de ofícios em resposta a pedidos de informações oriundos do Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacias e outros órgãos, relativos a débitos não judicializados;
- XII - notificações referentes a processos administrativos;
- XIII - providências para verificação da integralidade de depósitos referentes a débitos não inscritos;
- XIV – comunicações no sistema eletrônico de acompanhamento de processos judiciais relativas as providências administrativas adotadas em virtude de decisões judiciais.
- XV – solicitações de alterações de parcelamentos à Procuradoria da Dívida Ativa (PDA);

XVI - a análise dos pedidos protocolizados no atendimento presencial ou encaminhadas via e-mail corporativo.

§ 1º – Quando da análise dos pedidos de CEPEN, a banca administrativa anotará no SDA as garantias faltantes e os respectivos números das execuções fiscais físicas.

§ 2º - Compete à coordenação do Núcleo Administrativo (NA) a função de Procurador vinculado à Procuradoria da Dívida Ativa (PDA).

§ 3º - Sob coordenação de Procurador, os servidores designados para atuação junto ao núcleo serão responsáveis pelo gerenciamento e respostas aos questionamentos enviados via “fale conosco”.

Artigo 10 - O cumprimento de decisões judiciais proferidas em processos eletrônicos, provisórias ou definitivas, será solicitado pela banca judicial ao Núcleo Administrativo exclusivamente por meio do sistema eletrônico de acompanhamento de processos judiciais, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do início do prazo judicial.

§ 1º - As solicitações serão realizadas por meio de representação conforme modelos institucionais, cujos campos são de preenchimento obrigatório, disponibilizados no sistema referido no caput, pena de devolução ao solicitante para correção.

§ 2º - Os pedidos referidos no caput serão apreciados pelo Núcleo Administrativo do sistema eletrônico de acompanhamento de processos judiciais via deferimento ou indeferimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da formulação da representação.

§ 3º - Poderá ser solicitado, por meio eletrônico ao Procurador Coordenador, o cumprimento de decisões judiciais urgentes, assim consideradas aquelas com prazo fixado igual ou inferior a 48 horas ou com imposição de multa.

§ 4º - Alterações realizadas no Sistema da Dívida Ativa (SDA) pelo Núcleo Administrativo, por solicitação da banca em cumprimento de decisões judiciais que impliquem alteração da situação da dívida, serão comunicadas em todos os processos afetados, mediante inserção de comunicação interna na respectiva pasta digital do sistema eletrônico de acompanhamento de processos judiciais, excepcionadas as medidas que automaticamente geram pendências vinculadas no mesmo sistema.

Artigo 11 – Em qualquer caso, são atribuições administrativas das bancas judiciais:

I - conferência de integralidade de garantia, de depósito, de carta de fiança ou de seguro garantia de débitos inscritos;

II - elaboração de ofícios em resposta a pedidos de atualização processual oriundos do Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacias e outros órgãos, ou relativos a informações de débitos judicializados;

III - levantamento de depósitos judiciais;

IV – consultas ao Sistema da Dívida Ativa (SDA) e E-Pat;

V - anotação de garantia e de número de execuções fiscais físicas no SDA;

VI - extração de planilha SELIC efetiva para débitos inscritos não parcelados;

VII - solicitação de cálculos aos contadores;

VIII - encaminhamento de solicitações à PDA relativas cálculos para liquidação de parcelamento com depósito judicial;

IX - solicitação do imediato cumprimento das decisões judiciais, que afetem a exigibilidade do crédito fiscal, nos termos dos artigos 7º, VI, 61 e 67 das Rotinas do Contencioso Tributário Fiscal, através de representação;

X – zelar para que as autoridades interessadas sejam imediatamente comunicadas acerca da necessidade de cumprimento de decisões judiciais, provisórias ou definitivas, com informação das consequências jurídicas que o descumprimento destas determinações judiciais pode acarretar;

XI - zelar para que as autoridades sejam imediatamente comunicadas da cessação ou da suspensão dos efeitos das decisões mencionadas no inciso anterior;

XII - solicitação aos expedientes das respectivas Unidades das telas do DETRAN.

§ 1º - A competência para conversão em renda de valores depositados judicialmente, mediante Mandado de Levantamento eletrônico (MLE), compete à banca judicial, independentemente da Comarca em que o depósito foi realizado.

§ 2º - A banca judicial que receber pendência para retirar Mandado de Levantamento Judicial (MLJ) deverá solicitar à coordenação de seu núcleo a redistribuição provisória da pendência respectiva para a Chefia da Unidade de Execução responsável, territorialmente, pela Comarca de expedição do MLJ físico.

§ 3º - O cumprimento das decisões judiciais relativas à SPPrev será requerido diretamente pelo Procurador da banca judicial, por meio de sistema eletrônico, mediante utilização dos modelos padronizados.

§ 4º - A banca judicial que receber intimação para audiência presencial designada em Comarca pertencente a outra Unidade de Execução deverá classificá-la como tal no sistema eletrônico de acompanhamento processual e solicitar à coordenação do núcleo sua redistribuição a um dos Procuradores da Regional em que a audiência será realizada.

Artigo 12 – Além dos núcleos previstos pelo art. 4º, a SubG CTF criará, em ato específico, outros núcleos, respeitando, em qualquer caso, os seguintes fluxos de trabalho especializados:

I – ITCMD, formado pelos processos de inventário, divórcio, separação, declaração de ausência e alvará em que a Fazenda tenha interesse para verificação do correto recolhimento do tributo;

II - Fazenda Ré, composto pelos processos, qualquer que seja o rito, movidos contra o Estado e não incluídos no artigo 8º, assim como pelas ações promovidas pelo Estado em face dos demais entes federativos, respectivas ações rescisórias, cautelares e respectivas ações de recuperação de créditos de precatórios;

III - Fazenda Autora, composto por execuções fiscais e seus incidentes, como embargos à execução, embargos de terceiro, exceções de preexecutividade, cautelares fiscais, rescisórias e respectivas ações de recuperação de créditos de precatórios;

§ 1º – Os núcleos poderão especializar matérias ou conjunto de processos internamente, como subespecializações.

§ 2º - Em qualquer caso, os fluxos de trabalho de Fazenda Autora deverão segregar, por CNPJ base, as execuções e respectivos incidentes dos 100 maiores devedores do Estado, para acompanhamento exclusivo por Procuradores especificamente designados.

§ 3º - Os fluxos de Fazenda Autora deverão contemplar a especialização interna para atuação em recuperações judiciais e falências.

Artigo 13 – A especialização em núcleos deverá agrupar, para atuação concentrada e especializada, as demandas antiexacionais repetitivas, assim entendidas aquelas em que haja o uso preponderante de modelos institucionais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da competência do conceito de demanda repetitiva deste artigo as ações que se enquadrem no artigo 8º, assim como temas que apresentem questões de maior complexidade ou relevância, que não se amoldem à sistemática de utilização de modelos institucionais de contestação.

Artigo 14. Os Procuradores em atuação nos núcleos criados em conformidade com o artigo 4º e 12 obedecerão ao fluxo de trabalho de processos eletrônicos do sistema de acompanhamento processual, operando com o recebimento automático das intimações eletrônicas até o 10º (décimo) dia da disponibilização pelo sistema, podendo recebê-las antecipadamente antes deste prazo de forma manual, para melhor organização do serviço.

§ 1º - Caso o Procurador receba as intimações eletrônicas manualmente antes do seu afastamento no sistema eletrônico de acompanhamento de processos judiciais, será responsável pela pendência respectiva.

§ 2º - O recebimento de pendência antecipada durante o período de afastamento no sistema eletrônico de acompanhamento de processos judiciais será definitivo, cabendo as providências respectivas ao Procurador afastado que a recebeu.

Artigo 15 – O sistema eletrônico de acompanhamento processual será programado para que a distribuição dos processos se faça automaticamente e, na sua falha, deverá ser observada a regra de encaminhamento manual.

Artigo 16 – O Procurador, se receber incorretamente pendências de processos referidos no art. 8º ou no art. 12, § 2º, ou ocorrendo a falha de que trata o artigo 15, solicitará sua redistribuição definitiva, via sistema eletrônico de acompanhamento processual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que não tenha havido o decurso de mais da metade do prazo judicial, contados a partir do recebimento da pendência, cientificando a coordenação por mensagem eletrônica, que decidirá sobre o pleito em 2 (dois) dias úteis.

Artigo 17 - As férias e demais afastamentos dos Procuradores do núcleo serão fixadas em planilha anual própria da Diretoria de Recursos Humanos e anotados pela coordenação no sistema eletrônico de acompanhamento de processos judiciais e no sistema GAE.

Parágrafo único – Decorrido prazo regulamentar para marcar as férias, os Procuradores somente poderão escolher as datas em que o limite estabelecido no artigo 20 não tiver sido atingido.

Artigo 18 - Os afastamentos simultâneos em um ano, por férias e por um período quinzenal de licença prêmio, serão deferidos pelas coordenações dos núcleos em que estiverem designados os Procuradores interessados, observando-se o limite de 30% (trinta por cento) de ausências por dia. Parágrafo Único. Os períodos de licença prêmio serão escolhidos após serem estabelecidos todos os afastamentos decorrentes de férias.

Artigo 19 – As férias ou licenças nos meses de janeiro e julho serão marcadas preferencialmente em períodos quinzenais, observando-se o início do afastamento em dia útil.

Parágrafo Único - Durante a primeira quinzena de janeiro poderão ser deferidas férias e licenças prêmios em percentual superior aos 30% (trinta por cento), a critério da coordenação do núcleo.

Artigo 20 – Períodos superiores a 15 dias de licença prêmio no ano deverão ser deferidas mediante indicação, pelo interessado, de substituto específico, salvo na hipótese de fruição para futura aposentadoria.

Parágrafo único – Excepcionalmente, em situações devidamente justificadas, a Coordenação poderá autorizar o gozo de licença prêmio em prazo superior ao estipulado sem indicação do substituto.

Artigo 21 - O período de afastamento será registrado no sistema eletrônico de acompanhamento processual, no máximo, 5 (cinco) dias úteis antes do início do afastamento, para regularização de pendências.

Parágrafo único - Não terá direito a limpeza de banca o segundo afastamento com intervalo inferior a 15 dias corridos, contados do término de outro prévio afastamento.

Artigo 22 - Está compreendida na substituição por afastamentos a prática de todos os atos processuais pelo substituto, incluindo a elaboração de peças para regular cumprimento de prazos e andamentos processuais, bem como a adoção de providências administrativas necessárias, incluindo a expedição de ofícios, requisição de documentos e informações, atendimentos em geral, dentre outras medidas.

Artigo 23 - Em afastamentos, para fins de determinação da competência, no tocante aos processos acompanhados através da agenda do sistema de acompanhamento de processos judiciais, será considerada aquela fixada pela data do início do prazo processual, quando da disponibilização da comunicação feita via Portal Eletrônico, ainda que não tenha decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, previsto no art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006.

Artigo 24 – Fica criado o Grupo Gestor de Processos Eletrônicos (GGPE) a quem compete:

- I – acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos no NEPE;
- II – estabelecer metas de arrecadação por Unidade de Execução;
- III – propor à SubG CTF a criação de núcleos, por especialidade, conforme artigo 12 e atentando sempre para o disposto no art. 4º;
- IV – indicar Procuradores que integrarão os núcleos propostos;
- V – propor casos para negócios jurídicos processuais e transações.

§ 1º. O GGPE deliberará, por maioria simples, sobre as matérias de que trata o caput, em reunião semestral, de que participarão:

- I – Chefes da Procuradoria Fiscal, da Procuradoria Regional da Grande São Paulo e da Procuradoria Regional de Campinas;
- II – Dois Procuradores Chefes de Unidade entre as Procuradorias Regionais de Bauru, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, Sorocaba e Taubaté, que serão por eles mesmos indicados à SubG CTF;
- III – Um Procurador Chefe de Unidade entre as Procuradorias Regionais de Araçatuba, Marília, Presidente Prudente, São Carlos,
- IV – Um Coordenador de cada fluxo de trabalho previsto no § 1º do artigo 7º.

§ 2º. Os componentes do GGPE poderão se reunir com Procuradores para deliberar sobre os incisos III e IV do caput.

Artigo 25 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria SubG CTF nº 18 de 2021.

Observação: Republicado por conter incorreções.